

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA DO IBGE - DAPIBGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.524.559/0001-34, com sede na Av. Rio Branco 257 / Sala 605 a 609- Centro - RJ, neste ato representada nos termos de seus estatutos sociais pelo seu Presidente, **Sr. Benedito Sergio fr Almeida Alves**, doravante designada **CONTRATANTE**, Firmou parceria com **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua São Luiz Gonzaga, 630 - São Cristóvão, nesta Cidade e Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.413.201/0001-83, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Daniel Eugênio Scuoteguazza Clerici**, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, justo e acertado, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** aos **ASSOCIADOS, PARTICIPANTES E SEUS INDICADOS**, dos seguintes serviços:

- a) atendimento médico pré-hospitalar de emergência (**APH**)
- b) atendimento médico pré-hospitalar de urgência (**APH**)
- c) orientação médica telefônica (**OMT**)

Aos beneficiários da **CONTRATANTE** definido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços objeto deste contrato consistem em:

a) **Pronto Socorro Móvel de Emergência** que compreende o atendimento médico pré-hospitalar dos quadros clínicos agudos que impliquem em risco de vida ou requeiram atendimento imediato de acordo com as seguintes características e condições:

a.1 a presença, no local onde o paciente se encontrar, no menor prazo possível, de uma equipe liderada por um médico emergencista e pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para tratar as emergências e suas possíveis complicações. O tratamento se prolongará até a estabilização do paciente e, caso seja indicado pela equipe atendente, o paciente será trasladado a um centro de tratamento definitivo, em uma UTI-móvel especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente.

a.2 são causas de risco compreendidas no pronto socorro móvel de emergência os seguintes quadros: **cardiovasculares** (parada cardíaco-respiratória (PCR), infarto agudo do miocárdio (IAM), angina pectoris, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral (AVC)); **respiratórios** (insuficiência respiratória aguda, crise asmática); **neurológicos** (síncope, convulsão, coma); **comas** metabólicos; **politraumatismos** graves; **afogamentos**; **choques** elétricos; **intoxicações** graves; **anafilaxia** e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais **sistemas vitais**.

b) **Pronto Socorro Móvel de Urgência** que compreende o atendimento de todo quadro clínico agudo, de início súbito, não habitual ao paciente e que impossibilite a ida até seu médico de acordo com as seguintes

características e condições:

- b.1** a presença, no local onde o paciente se encontrar nas áreas de nosso atendimento citada na **(CLAUSULA QUARTA)**, dispendo de uma equipe liderada por um médico especialista e pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para tratar as urgências e suas possíveis complicações, podendo a Central de Atendimento da Contratada dar prioridade aos pacientes com risco de vida (emergências), mesmo que isto implique numa demora adicional nos casos de urgência.
- b.2** são considerados quadros clínicos de urgência os seguintes quadros: dores abdominais intensas, dores de cabeça súbitas e fortes e hipertermia, que não se aliviam com remédios habituais; cólica nefrítica; cólica biliar; vômitos repetidos; ferimentos profundos ou múltiplos; tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência; crises hipertensivas; quadros de hipotensão arterial; fraturas sem ruptura de pele ou perda de consciência mas com dor intensa e dificuldade de movimentação; asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais; e todo quadro clínico que requeira atendimento em breve e se apresente com características patológicas que impossibilitem a ida até seu médico.
- c) Orientação médica telefônica (OMT)** do paciente ou responsável por parte da Coordenação Médica da **CONTRATADA**. Utilizando protocolos internacionais, revisados e adequados à nossa realidade, solucionam-se, através de orientações médicas telefônicas, situações de caráter eletivas, tais como: informação sobre doses, contra-indicações e interações medicamentosas; sugestão de exames complementares para o diagnóstico definitivo e permite evidenciar quadros clínicos que não necessitam de intervenção médica. Isto é, quadros clínicos que, a juízo da Coordenação Médica da **CONTRATADA** não são considerados de emergência ou de urgência e, portanto, estão expressamente fora da cobertura de atendimento direto com equipes médicas. Estão incluídas nesta categoria, entre outras, as solicitações de atendimento para: **investigação de sintomas gerais** (tosse, febre, mal estar, etc.); controle de **tratamento ambulatorial**; **pacientes crônicos** em tratamento continuado **sem agudização** do processo; **casos psiquiátricos**; **dores de dente**; **enxaqueca**; **amigdalite**; **otite**; **sinusite**; **cólica menstrual**; **alcoolismo crônico**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O traslado acima mencionado (item a.1) é o prescrito pelo médico no atendimento com destino à internação e expressamente não compreende qualquer outro tipo de transferência do paciente. Isto é, a remoção de pacientes de um centro de internação a outro ou para exames em centros clínicos, radiológicos, de diagnósticos, residência, etc. não estará coberta por este contrato quando não seja decorrente do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não há limites ao número de atendimentos, desde que estejam presentes os quadros clínicos referidos. Em todos os casos, a responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** cessará automaticamente, uma vez assistido e/ou estabilizado o paciente no lugar em que se encontrar ou no momento em que chegar ao local indicado para seu tratamento hospitalar, se for o caso, passando então, a ficar sob os cuidados do médico que o venha a atender.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão considerados beneficiários deste contrato e, portanto, terão direito aos serviços objeto do mesmo todas as pessoas que cumpram as duas seguintes condições:

- Estejam autorizadas pela **CONTRATANTE** a formar parte do presente contrato;
- Façam sua **adesão**, de forma expressa ao Plano de Assistência Médica Pré-hospitalar de Emergência e Urgência da **CONTRATADA (proposta própria e individual)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mensalmente enviadas pela **CONTRATADA** à **DAPIBGE** uma relação com todos os

beneficiários aderidos ao Plano para seu conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA DE COBERTURA

A **CONTRATADA** assistirá as solicitações de atendimentos para serem realizados dentro de áreas que possibilitem o rápido atendimento, compreendendo assim exclusivamente: o **Município do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Belford Roxo, São João de Meriti, Mesquita e Nilópolis.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando em trânsito ou de visita em outras cidades ou localidades do Brasil ou de América Latina, o beneficiário do presente contrato terá também direito ao atendimento em aquelas cidades ou localidades onde houver filial da **CONTRATADA** ou similar conveniada com esta, através da rede **SIBEM** (Sistema Integrado Brasileiro de Emergências Médicas) ou **SIEM** (Sistema Integrado de Emergências Médicas), devendo o beneficiário para tanto, comunicar a viagem, diretamente à **CONTRATADA** e com antecedência mínima de 72 horas, para que lhe sejam comunicados os dados da filial ou co-responsável na cidade ou localidade de destino. O atendimento será feito sem nenhum **CUSTO ADICIONAL**, com eventuais exceções nos casos de empresas que realizam a cobertura de cidades com grande afluência de turistas e podem vir a exigir condições diferenciadas dependendo da época do ano.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As solicitações de atendimento médico (**APH**) ou de orientação médico telefônica (**OMT**) deverão ser feitas por telefone, através da Central de Atendimento da **CONTRATADA** no número: **(21) 3461 3030** que atenderá, com sua frota de UTIs e equipes médicas, as solicitações de serviço 24 horas por dia, sem interrupções, 365 dias por ano. Nesse momento a **CONTRATADA** deverá ser informada da localização do paciente e do quadro sintomático. No ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se como beneficiário da **CONTRATANTE**, apresentando a competente identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que, pelas características do quadro clínico do paciente ou pela dificuldade de se chegar ao local, por razões como trânsito intenso, inundações, calamidades, manifestações populares, locais de difícil acesso ou que ofereçam riscos aos profissionais da **CONTRATADA**, fique evidenciada a impossibilidade de atendimento do paciente em prazo adequado, poderá o médico coordenador da **CONTRATADA**, quando acionado na forma prevista acima, orientar o paciente, familiar e /ou acompanhante a procurar o local de pronto atendimento mais próximo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se à **CONTRATADA** a contratação dos serviços previstos neste instrumento junto à outra pessoa jurídica habilitada tecnicamente para tanto, a fim de atender às solicitações da **CONTRATANTE**, ficando tal prática sob responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade ou de ônus financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por cada associado que tenha feito sua adesão através da parceria firmada entre a **CONTRATANTE** e **DAPIBGE** dos serviços objeto deste contrato.

Será realizado mensalmente a cobrança individualmente a cada associado, da contratante, na forma de pré-pagamento(mês a vencer) com seus vencimentos definidos em função do dia do mês da filiação.

Na data de cada adesão, será automaticamente pago a 1º parcela e 30 dias após o seu primeiro pagamento, com apresentação mensal de boleto se assim for o desejo no ato de sua adesão. E ou débito automático. Este sem a

apresentação de cobrança bancária.

O valor s Acordado com a **DAPIBGE**, foi determinado a seguir com a seguinte tabela:

item	Serviço	Local	Valor unitário	Frequência	Unidade	Vencimento
	APH	Na Área de cobertura	R\$ 20,00 Acima de cinco associados R\$ 15,00	mensais	Por beneficiário	Na data acordada com o associado
	OMT		Sem custo			

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança da mensalidade será realizada através de **Boleto Bancário de Cobrança ou Debito na conta corrente do associado**. Que será enviado mensalmente a cada associado, no endereço indicado nas propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A primeira mensalidade será paga pelo beneficiário titular do Plano, no momento da adesão ao Plano de Assistência Médica Pré-hospitalar de Emergência e Urgência da **CONTRATADA**. As demais mensalidades serão pagas diretamente pelos associados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços estipulados nesta cláusula foram fixados prevendo uma quantidade mínima de 200 beneficiários (Até 4 meses).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento de cada boleto, de seus associados após o vencimento, qualquer que seja o motivo, além de implicar em uma multa de 2% do valor da mesma, poderá implicar na suspensão do direito à prestação dos serviços objeto deste contrato, até que seja efetivada a regularização do(s) pagamento(s) em atraso. Caso o atraso seja superior a 60 dias, o valor do pagamento será corrigido pelo **IGPM** ou por aquele índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os reajustes dos valores pactuados no presente contrato serão realizados a cada 12 meses a parti da assinatura do contrato, sendo estabelecido o período de 60 dias anteriores, para formalização da negociação. Serão negociadas reposições financeiras utilizando como parâmetro os índices econômicos vigentes no Mercado (IGPM, ANS, IPCA e/ou outros).

CLÁUSULA NONA - DOS CHAMADOS INJUSTIFICADOS

Se um beneficiário incorrer em reiterados chamados injustificados (por não estar em consonância com os protocolos internacionais reguladores da matéria e não corresponder nem real nem potencialmente com os ASSÍSIBGE - Vida Emergências Médicas

quadros clínicos descritos no presente contrato) e não aceitar a orientação médica telefônica prevista para estes casos, a **CONTRATADA** se reserva o direito de adverti-lo de que, persistindo nessa conduta, poderá ser excluído, do presente Contrato, sem responsabilidade de qualquer espécie, bastando para tanto, que a **CONTRATADA** dê ciência à **CONTRATANTE** do ocorrido através de prévio encaminhamento de comunicação escrita contendo descrição do incidente, bem como ao beneficiário desligado através de aviso prévio no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por comum acordo das Partes;
- por qualquer das Partes, sem ônus e justificação de motivos, mediante aviso prévio por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- se o atraso no pagamento atingir a 30 (trinta) dias (Parágrafo único – Cláusula Sétima);
- na hipótese de requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 meses, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais se nenhuma das partes se manifestar em contrário mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES CIVIS

Consoante disposto no Artigo 393, da Lei 10.406/2002, do Código Civil Brasileiro as partes não ficam obrigadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERALIDADE

Qualquer abstenção, tolerância ou omissão das Partes no exercício de qualquer direito ou faculdade que lhes seja assegurado neste Instrumento não implica em renúncia, alteração ou novação das obrigações e direitos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações estabelecidas nesse Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços constantes do preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATANTE** se compromete a fomentar ativamente a adesão dos seus **ASSOCIADOS, PARTICIPANTES E SEUS INDICADOS** ao Plano de Assistência Médica Pré-hospitalar da **CONTRATADA** através das seguintes atividades:

- a) permitir a divulgação na suas instalações, dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA** através de posters, banners e outros materiais promocionais;


- b) inserir notas publicitárias nos veículos de divulgação internos, tais como: boletins informativos, jornais institucionais, etc;
- c) facilitar a estrutura necessária para realizar, nas suas instalações palestras explicativas;
- d) permitir – com as restrições que a **CONTRATANE** entenda necessárias para não comprometer sua gestão – o acesso e a circulação do pessoal da **CONTRATADA** encarregado de promover o seu plano que estará devidamente credenciado e identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

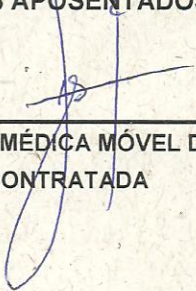
As partes elegem o foro central da comarca da Cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 DE ABRIL DE 2015.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA DO IBGE - DAPIBGE



SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Eliana Silva
Gerente de Vendas

Nome:

CPF:

Cláudio Rogério